

AO EXPEDIENTE
Em 10 MAI 2007



Proj. Lei Compl. nº 014/07

10-05 07

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
10 MAI 2007
Protocolo 014/07
Processo 014/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 52, DE 9 DE MAIO DE 2007.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências".

Nobres Deputados, a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, em seu artigo 47, destaca o Coordenador Geral de Apoio à Governadoria como Ordenador de Despesa, inclusive da Secretaria da Casa Militar.

Então desta forma, com a transformação da Secretaria da Casa Militar em Gabinete Militar devolve ao Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, a condição natural, e agora sim, de ordenador de despesa de órgãos componentes da sua pasta.

Com isso, o presente Projeto de Lei Complementar busca ajustar essa incorreção, uma vez que o Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, como Ordenador de Despesas do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, da Casa Civil, da Superintendência de Representação em Brasília e, agora, do Gabinete Militar, faz jus a remuneração equivalente ao de Secretário de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 9 DE MAIO DE 2007.

Altera dispositivos do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 7º Os dispositivos abaixo relacionados, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que "Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

.....

VIII -

a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, ao Gabinete Militar e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria, de assuntos legislativos e de relações públicas;

.....

c) coordenar e supervisionar as atividades de segurança pessoal e do transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador;

.....

e) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato às atividades da Ouvidoria, da Corregedoria Fiscal e da Imprensa Oficial."

Art. 2º Fica estendido ao Coordenador Geral de Apoio à Governadoria o disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 9 DE MAIO DE 2007.

Altera dispositivos do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 7º Os dispositivos abaixo relacionados, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que "Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

.....

VIII -

a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, ao Gabinete Militar e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria, de assuntos legislativos e de relações públicas;

.....

c) coordenar e supervisionar as atividades de segurança pessoal e do transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador;

.....

e) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato às atividades da Ouvidoria, da Corregedoria Fiscal e da Imprensa Oficial."

Art. 2º Fica estendido ao Coordenador Geral de Apoio à Governadoria o disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2007.



11. 14/05/01 12:00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

Modifica a Organização Administrativa
do Poder Executivo Estadual e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

TÍTULO I
DA EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E OUTRAS
MUDANÇAS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes órgãos da
Administração Direta, em nível de Secretaria de Estado:

I - Secretaria de Estado da Administração;

II - Secretaria de Comunicação Social;

Agrária;
III - Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma

IV - Secretaria de Obras de Serviços Públicos;

Energia;
V - Secretaria de Indústria e Comércio, Minas e

VI - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;

VII - Coordenadoria Especial de Governo;

VIII - Casa Militar;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE APOIO, CONTROLE,
REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA

SUBSEÇÃO I
DA GOVERNADORIA

Art. 16 - Aos órgãos da Governadoria compete:

I - ao Gabinete do Governador, a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, *organização de arquivo, agenda e relações sociais*;

II - ao Gabinete do Vice-Governador, a assistência direta e imediata ao Vice-Governador no desempenho de seus compromissos institucionais, compreendendo o controle de correspondências, agenda e relações sociais;

III - à Casa Civil, a assistência imediata e direta ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, em suas ações político-sociais;

IV - à Procuradoria Geral, a representação judicial e consultoria jurídica do Estado e assessoramento ao Governador do Estado e à administração em geral;

V - à Controladoria Geral:

a) avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração estadual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado;

c) elaboração da contabilidade geral do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

d) auditoria interna dos órgãos da administração direta e indireta.

VI - à Superintendência de Representação em Brasília:

a) assistência imediata e direta ao Governador do Estado, observando o limite de atuação dos órgãos autônomos, no fornecimento de estudos, pesquisas, relatórios e outros instrumentos que auxiliem aquela autoridade no processo de tomada de decisões;

b) assistência técnica e operacional aos membros do Poder Executivo Estadual, nas missões junto aos órgãos e entidades da União e organismos internacionais, bem como a implementação das reações com os representantes estaduais no Congresso Nacional.

VII - à Superintendência Estadual de Licitações, a organização, coordenação e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formalização de política licitatória de compras, obras e serviços, além do gerenciamento dos cadastros de preços e fornecedores;

VIII - à Coordenadoria de Apoio Geral à Governadoria:

a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria, de assuntos legislativos e de relações públicas;

b) assistir diretamente a administração dos próprios estaduais utilizados pelo Governador do Estado, inclusive sua residência;

c) coordenar e supervisionar as atividades de segurança pessoal e do transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador;

d) coordenar as atividades relacionadas com o transporte aéreo do Poder Executivo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato às atividades da Ouvidoria, da Corregedoria Fiscal e do Diário Oficial.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Art. 17 - Aos Órgãos de Gestão Governamental compete:

I - à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação e Administração Geral:

a) planejamento, coordenação, supervisão, normatização, acompanhamento e controle da execução orçamentária e avaliação de planos, programas, projetos e atividades;

b) desenvolvimento de estudos, pesquisas e estatísticas, orientados para a ação governamental, regulamentação da política de informatização, sistemas e métodos, além de outras atividades correlatas.

II - à Coordenadoria de Recursos Humanos, a coordenação, operacionalização, normatização e assessoramento técnico das atividades relativas a recursos humanos, especialmente às atividades relacionadas com cadastro, processamento centralizado da folha de pagamento dos servidores, bem como as referentes à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores;

III - à Coordenadoria de Apoio Administrativo, a coordenação, operacionalização, assessoramento técnico e normatização das atividades relativas a transportes oficiais, protocolo-geral e serviços gerais, bem como controle de gastos com serviços essenciais;

IV - à Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio, a coordenação, operacionalização, assessoramento técnico e normatização das atividades relativas ao almoxarifado, controle e conservação do material e do patrimônio e seu registro, controle e conservação, inclusive material médico;

V - à Secretaria de Estado de Finanças;